

CONTRATO N.º 174/2026
CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
ENTRE
MUNICÍPIO DE OEIRAS E CLUBE DO MAR COSTA DO SOL

Considerando que:___

(1) À luz do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, todos têm direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, *lato sensu* (incluindo as autarquias locais), colaborar com as escolas e as associações e coletividades desportivas na promoção, estímulo, orientação e apoio à prática e difusão da cultura física e do desporto, bem como na prevenção da violência no desporto, algo que é reafirmado em traços gerais, nos artigos 5.º a 7.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (LBAFD), aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;___

(2) Decorre da conjugação dos artigos 23.º, n.º 2, alínea f), e 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e do desporto, na ótica da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à câmara municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades ou organismos legalmente existentes, particularmente no que se refere à execução de obras, à realização de eventos e ao desenvolvimento de atividades de natureza desportiva ou recreativa;___

(3) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas entidades do setor não lucrativo;___

(4) O Município de Oeiras tem, por isso, adotado uma política de apoio às coletividades do concelho que se dediquem ao fomento e promoção da atividade física e do desporto,

dotando-as de meios adicionais que lhes permitam suportar os encargos decorrentes dessas atividades e investimentos, contribuindo também para a coesão económica e social do concelho;__

(5) De acordo com a regra estabelecida nos artigos 46.º e 47.º da LBAFD, os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas ou pelas autarquias locais, na área do desporto, são necessariamente titulados por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;__

(6) O quadro regulador dos apoios municipais a pessoas coletivas sem fins lucrativos com sede no concelho de Oeiras, que atuem na área do desporto, consta do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo (RAAD), publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro de 2015, cujo artigo 9.º, n.º 4, reitera a necessidade de contratualização das comparticipações financeiras atribuídas;__

(7) O princípio da boa administração, com a configuração que lhe é dada no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo, indica que a metodologia mais eficiente para se proceder à formalização dos apoios concedidos ao abrigo do RAAD e demais parcerias no âmbito de programas e projetos municipais promotores de desenvolvimento desportivo, consiste na celebração de um único contrato-programa com cada uma das entidades beneficiárias, que agregue todas as vertentes de apoio que estas se proponham levar a cabo em cada ano, de entre as previstas na legislação aplicável, assim eliminando trâmites burocráticos e otimizando a satisfação do interesse público constitucional e legalmente fixado.__

Desta forma, na sequência da aprovação da proposta de deliberação n.º 162/2026, de 04 de março de 2026, é celebrado o presente Contrato-Programa, para desenvolvimento das atividades e/ou investimentos descritos na cláusula 2.ª,__

Entre: ____

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 106/2025 de 15 de dezembro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**; ____

E, ____

Clube do Mar Costa do Sol, com sede na EB1 João de Freitas Branco, Rua de Diu, pessoa coletiva n.º 507585380, neste ato representado por **Vanina Chantal de Oliveira Marques Marto Marcelino**, portador do cartão de cidadão [REDACTED] na qualidade de presidente da direção, com poderes para outorgar o presente contrato, nos termos do artigo 12.º n.º 1 dos estatutos da associação e da ata da assembleia geral n.º 28, datada de 27 de janeiro de 2024, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**; ____

É celebrado e por ambos aceite o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes. ____

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato regula os termos das diferentes participações financeiras do Município ao Segundo Outorgante, com suporte no seu plano de atividades, que dele faz parte integrante, Cfr. **Anexo I**. ____

Cláusula 2.^a

Regime de participação financeira

1 — As diferentes participações financeiras a prestar pelo Município ao Segundo Outorgante são repartidas da seguinte forma, num montante global máximo de €12.120,00 (doze mil cento e vinte euros):__

a) Atividade Regular no âmbito do RAAD, compreendendo nomeadamente despesas com inscrições, enquadramento técnico, deslocações, aquisição de material desportivo e aluguer ou gestão de instalações desportivas – €9.420,00 (nove mil, quatrocentos e vinte euros);__

b) Projetos Pontuais no âmbito do RAAD:__

i) *VI Troféu de Canoagem de Mar de Oeiras* – €1.500,00 (mil e quinhentos euros);__

c) Organização de 3 ações Canoagem - Jamor - Atividades do *Programa de Ar Livre* – €1.200,00 (mil e duzentos euros).__

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Município procede ao pagamento das participações financeiras através de uma ou mais transferências, a efetuar de acordo com as suas disponibilidades de tesouraria, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano.__

3 — Os pagamentos dos investimentos relativos a Obras e Aquisição/Manutenção de Equipamentos no âmbito do RAAD, apenas serão efetuados após receção no Município dos respetivos documento de despesa.__

4 — O valor da participação financeira não é revisto em função das variações, para mais ou para menos, nos indicadores económicos.__

5 — O encargo resultante do cumprimento das obrigações referidas nos números anteriores é integralmente satisfeito pela dotação orçamental com a classificação orgânica: 02, classificação económica: 040701, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número: 1991193.__

Cláusula 3.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do RAAD, o Segundo Outorgante obriga-se a:___

a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato nos termos e condições aprovadas, aplicando os apoios concedidos exclusivamente à realização dos fins nele previstos;___

b) Celebrar todos os contratos de seguro obrigatórios aplicáveis;___

c) Comunicar imediatamente ao Município quaisquer factos suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;___

d) Colaborar com o Município nas ações de acompanhamento e controlo da execução do contrato que este decida encetar em ordem à verificação do cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais, bem como a prestar-lhe todas as informações solicitadas;___

e) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos pelo Município e a disponibilizá-la aos serviços municipais sempre que estes o requeiram, nomeadamente no âmbito dos poderes de fiscalização previstos na cláusula 7.^a;___

f) Cumprir as suas obrigações fiscais, contributivas e decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor;___

g) Restituir os montantes indevidamente recebidos, nos termos do n.º 6 da cláusula 9.^a;___

h) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;___

i) Publicitar a comparticipação financeira do Município em todos os meios de promoção e divulgação das atividades e projetos previstos no programa de desenvolvimento desportivo;___

2 — Até ao dia 30 de junho de 2027, o Segundo Outorgante obriga-se ainda a entregar ao Município:___

a) Um relatório final detalhado sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento desportivo;___

b) As demonstrações financeiras legalmente previstas.___

Cláusula 4.^a

Contrapartidas de interesse público

1 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o Segundo Outorgante compromete-se, dentro das suas possibilidades, a disponibilizar recursos humanos e materiais, incluindo instalações desportivas, para iniciativas organizadas pelo Município, em datas e locais a acordar.___

2 — Da contrapartida referida no número anterior não pode advir prejuízo para o regular funcionamento da atividade do Segundo Outorgante.___

Cláusula 5.^a

Destino dos bens adquiridos ou construídos

1 — São propriedade do Segundo Outorgante todos os bens adquiridos ou construídos com recurso à comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, competindo-lhe a gestão e manutenção dos mesmos.___

2 — Durante a vigência do contrato, os bens referidos no número anterior estão afetos exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto, não podendo ser alienados, locados ou por qualquer forma onerados sem autorização prévia do Município.___

Cláusula 6.^a

Fiscalização e controlo da execução do contrato

1 — Compete ao Município fiscalizar a execução do contrato, podendo realizar, para o

efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de auditorias internas ou externas.____

2 — A função de gestor de contrato é exercida pelos seguintes técnicos, consoante a tipologia de apoios descritos no n.º 1 da cláusula 2ª, coadjuvados pelos serviços municipais cuja colaboração julguem necessária para o desenvolvimento das ações previstas no número anterior:____

- a) Atividade Regular no âmbito do RAAD – [REDACTED]
- b) Projetos Pontuais no âmbito do RAAD – [REDACTED]
- c) Programa de Ar Livre – [REDACTED]

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato

O contrato pode ser modificado por:____

- a) Acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;____
- b) Decisão unilateral do Município, devido a imposição legal ou por razões de interesse público.____

Cláusula 8.ª

Incumprimento contratual

1 — A simples mora na realização do programa de desenvolvimento desportivo, por facto que seja imputável ao Segundo Outorgante, confere ao Município o direito de fixar novo prazo ou nova calendarização para a sua execução.____

2 — O incumprimento definitivo do contrato ou de quaisquer obrigações decorrentes das normas legais em vigor, por facto que seja imputável ao Segundo Outorgante, dá lugar à suspensão da comparticipação financeira ou à resolução do contrato, consoante a gravidade da infração.____

3 — Se o contrato for resolvido, o Município tem o direito de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de

desenvolvimento desportivo.____

4 — Não se verificando a impossibilidade referida no número anterior, o Município tem o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.____

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, se a comparticipação financeira concedida pelo Município não for aplicada na execução do programa de desenvolvimento desportivo, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir as quantias não aplicadas ou aplicadas a fim distinto daquele que justificou a sua atribuição.____

6 — Sempre que haja lugar à restituição de valores pagos, o Segundo Outorgante deve depositar a respetiva importância em instituição de crédito à ordem do Município no prazo de 60 dias, contados desde a data da notificação pelo Município para esse efeito, findo o qual acrescem juros à taxa legal em vigor, sob pena de sustação das comparticipações financeiras, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.____

Cláusula 9.^a

Comunicações

As comunicações entre as Partes relativas à execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.____

Cláusula 10.^a

Vigência do contrato

1 — O contrato entra em vigor na data da respetiva publicitação no sítio na internet do Município.____

2 — A comparticipação financeira estabelecida no presente contrato abrange a totalidade do programa de desenvolvimento desportivo aprovado, independentemente do seu termo inicial.____

3 — Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na cláusula 4.^a, o contrato cessa no dia 31 de dezembro de 2026.____

Cláusula 11.^a

Foro

A resolução de eventuais litígios emergentes do presente contrato, referentes tanto à sua interpretação como à sua execução, é submetida a arbitragem, nos termos da lei. ____

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. ____

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. ____

O Primeiro Outorgante

[REDACTED]

A Segunda Outorgante

Assinado por: Vanina Chantal de Oliveira Marques Marto Marcelino
Num. de identificação: [REDACTED]
Data: 2026.03.23 21:06:58+00'00'

A Oficial Pública

[REDACTED]

Assinado de forma digital por

[REDACTED]

Dados: 2026.03.20 11:41:29 Z